



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Dispensa de Licenciamento Ambiental
nº 001-2020
Validade: 19/02/2021
Protocolo: 8.935/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **MRJ FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI**
CNPJ N° 28.320.837/0001-37

Endereço: Rua França, 176, Loja 03

Bairro: Centro

Município: Fazenda Rio Grande

UF:PR

Cep: 83.820-029

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **MRJ FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI**

Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de licenciamento ambiental / Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Endereço: Rua França, 176 – Av. Cedro, 162

Bairro: Centro

Município: Fazenda Rio Grande

Cep: 83820-029

Corpo Hídrico do Entorno: *****

Bacia Hidrográfica: Iguazu

Destino do Esgoto Sanitário: *****

Destino do Efluente Final: *****

03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos:

INFORMAÇÃO: 8.935/2020

INTERESSADO: MRJ FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo protocolado, sob nº 8935/2020, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, apresenta-se o parecer, quanto ao pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE, solicitado pela MRJ FARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.320.837/0001-37, localizado na Rua França, 176 – Av. Cedro, 162 – Bairro Centro, constatou-se o interesse no comércio atacadista de medicamentos. Trata-se de obra para empreendimento comercial, inserido em perímetro urbano do município, conforme Consulta de Zoneamento nº 9355/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo. De acordo com o que estabelece o Art. 1º 76º, Inciso XV da Resolução SEMA nº 051/2009:

“ Os empreendimentos comerciais e de serviços abaixo listados:

....

XV. Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos;

...”

Em função do acima exposto, apresenta-se parecer favorável ao Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº045/2020 - Data: de 06
de março de 2020.**